

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.537, DE 2012

Modifica o art. 44, §1º da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Autora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

Relator: Deputado PAULO FOLETTO

I - RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar o art. 44, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Alega a nobre autora, como justificativa, que tal medida garantirá às pessoas com deficiência auditiva acesso pleno à cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora concordemos que as intenções do projeto sejam nobres, consideramos que sua operacionalização seria inviável, visto que necessitaríamos de um sem número de intérpretes de linguagem de sinais, espalhados por centenas de municípios, visto que cada programa é produzido pelo respectivo partido e existem dezenas de partidos e milhares de candidatos, o que inviabilizaria por si só a proposição.

Da mesma forma, a utilização de legendas em debates ao vivo não gozaria de viabilidade, em regra.

Assim, pelas razões acima expostas, consideramos não ser de bom alvitre a aprovação da presente proposição.

Dessa forma, apresentamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.537, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PAULO FOLETTO
Relator